

第13/2001號行政命令**Ordem Executiva n.º 13/2001**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

獨一條——八月二十七日第163/90/M號訓令核准及經十月十六日第270/95/M號訓令、七月二十六日第290/99/M號訓令修改之《賽馬暨博彩規章》附件A-II之條文修改如下：

附件A**II**

比賽馬匹之有機體的受管制藥物的最高可接受含量如下：

- (一) 砷 每毫升尿液0.3微克。
- (二) 二甲亞 每毫升尿液15微克或每毫升血漿的1微克。
- (三) 水楊酸 每毫升尿液750微克或每毫升血漿6.5微克。
- (四) 可可礦 每毫升尿液2微克。
- (五) 氫化可的松 每毫升尿液1微克。
- (六) 二氧化碳總量 每公升血漿量度為37毫克份子。
- (七) 罂酮 閹馬每毫升尿液0.02微克結合及非結合�粟酮；馬女或雌馬(除懷孕外)每毫升尿液0.055微克結合及非結合罿酮。
- (八) 雄馬(除閹馬外)體內之雌烷二醇(前稱去甲罿酮或南諾龍) 雄馬(除閹馬外)尿液中結合及非結合之 5α -雌烷- 3β , 17α -二醇之質量對結合及非結合之 $5(10)$ -雌烯- 3β , 17α -二醇之質量比率為1。
- (九) 甲氧酚胺 每毫升尿液4微克結合及非結合3-甲氧酚胺。

二零零一年四月二日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

第67/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、冰島共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único. O anexo A-II do «Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas», aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 270/95/M, de 16 de Outubro, e n.º 290/99/M, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Anexo A**II**

Limites aceitáveis de substâncias sob controlo no organismo dos cavalos destinados às corridas.

- (1) *Arsénico* — 0,3 miligramas por mililitro na urina.
- (2) *Demetilsulfóido* — 15 microgramas por mililitro na urina ou 1 micrograma por mililitro no plasma sanguíneo.
- (3) *Ácido salicílico* — 750 microgramas por mililitro na urina ou 6,5 microgramas no plasma sanguíneo.
- (4) *Teobromina* — 2 microgramas por mililitro na urina.
- (5) *Hidrocortisona* — 1 micrograma por mililitro na urina.
- (6) *Dióxido de Carbono Total (TCO2)* — Dióxido de carbono total (TCO2) ao nível de 37 milimoles por litro no plasma sanguíneo.
- (7) *Testosterona* — 0,02 microgramas de testosterona livre e conjugado por mililitro na urina de equinos machos castrados, ou 0,055 micrograma de testosterona livre e conjugado por mililitro na urina de poldras ou éguas (salvo se prenhas).
- (8) *Estranediol em equinos machos (salvo nos castrados) (também conhecido por Nandrolone)* — A massa de 5α -estrano- 3β , 17α -diol livre e conjugado para a massa de $5(10)$ estreneno- 3β , 17α -diol livre e conjugada na urina de equinos machos (salvo nos castrados) à razão de 1.
- (9) *Metoxititramina* — 4 microgramas de 3-metoxititramina livre e conjugado por mililitro na urina.

2 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Islândia.

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零一年三月二十九日

行政長官 何厚鏵

第 68/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第13/2000號法律第五條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零零一年財政年度之本身預算，並於二零零一年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 304,955,944.00（叁億零肆佰玖拾伍萬伍仟玖佰肆拾肆元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零一年四月二日

行政長官 何厚鏵

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Março de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2000, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2001, o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2001, sendo as receitas calculadas em 304 955 944,00 (trezentos e quatro milhões, novecentas e cinqüenta e cinco mil, novecentas e quarenta e quatro) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零一年財政年度收入預算 Orçamento das receitas para o ano económico de 2001

章節款項 Cap.-Gr.º-N.º-Al.	收入名稱 Designação das receitas	金額 Importância
	經常收入及資本收入 Receitas correntes de capital	
	經常收入 <i>Receitas correntes:</i>	
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁 <i>Taxa, multas e outras penalidades</i>	
03-02-00-00	罰款及其他金錢上之制裁 <i>Multas e outras penalidades</i>	98,000
04-00-00-00	財產收益 <i>Rendimento de propriedade</i>	
04-03-00-00	利息——其他部門 <i>Juros — Outros sectores</i>	
04-03-01-00	存款 <i>Depósitos</i>	1,500,000
05-00-00-00	轉移： <i>Transferências:</i>	
05-01-00-00	公營部門 <i>Sector público</i>	
05-01-01-00	特區政府津貼 <i>Subsídio do Governo da R.A.E.M.</i>	190,000,000